



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEDUC Nº. 013/2024

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando:

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de reposição do conteúdo pedagógico não ministrado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período da paralisação e greve do funcionalismo público municipal ocorrida de 09 a 16 de abril de 2024, conforme a situação de cada unidade escolar;
- b) A necessidade de compensação da jornada de trabalho dos servidores que aderiram ao movimento grevista no período de 09 a 16 de abril de 2024;

DETERMINA:

Art. 1º. A compensação da jornada de trabalho dos servidores que aderiram à paralisação do **dia 09 de abril de 2024** e/ou período de greve de **10 a 16 de abril de 2024**, será realizada da seguinte forma:

I – Servidores que atuam no âmbito das **Escolas Municipais, conforme a situação de cada unidade escolar:**

- a) reposição na festa junina, em data a ser definida pela direção da Unidade Escolar, observando a carga horária realizada pelo servidor no evento;
- b) compensação nos dias:
 1. período de 10 a 12 de julho de 2024;
 2. dia 17 de agosto de 2024 (sábado letivo); e/ou,
 3. dia 28 de setembro de 2024 (sábado letivo).

II – Servidores que atuam no âmbito da **Secretaria de Educação e àqueles cedidos às Escolas Estaduais (servente I e II)**, deverão compensar no mínimo 1h (uma hora) diária, e no máximo 2h (duas horas) diárias, em período a ser acordado com o superior imediato.

§1º. Os servidores que aderiram aos períodos citados no “caput” deste artigo deverão compensar a carga horária de trabalho **não trabalhados**, conforme definido no Acordo Coletivo celebrado entre o Município de Praia Grande e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§2º. O período e dias indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do presente artigo deverão ser utilizados na compensação da carga horária dos servidores, conforme a situação de cada unidade escolar, podendo não ser necessária a utilização total do interstício e datas indicadas no dispositivo legal.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. Os servidores que possuírem banco de horas, nos moldes do disposto na Lei Complementar nº. 851, de 20 de maio de 2020, poderão abater as horas não trabalhadas no período citado no “caput” deste artigo.

§4º. Os servidores que atuam nas Escolas Municipais, poderão optar pela compensação prevista no inciso II deste artigo, desde que possuam disponibilidade de horário.

§5º. O servidor que não realizar a compensação da carga horária terá a dedução do dia não trabalhado.

Art. 2º. Os diretores e/ou superior imediato deverão preencher a planilha anexa, e, remeter ao Departamento de Legislação e Planejamento Educacional até o **dia 11 de junho de 2024**.

Art. 3º. As turmas que não tiveram aulas, total ou parcial, deverão ter repostos os conteúdos pedagógicos, conforme orientação da Equipe Técnica da Unidade Escolar.

Art. 4º. Caberá ao gestor da unidade escolar o acompanhamento da reposição do conteúdo pedagógico e compensação da carga horária do servidor.

Parágrafo único: O previsto no “caput” deste artigo estende-se ao superior imediato no caso de servidores que necessitam compensar a carga horária não realizada, e, que não atuam diretamente nas escolas.

Art. 5º. Ficarão considerados como dias letivos os dias e períodos indicados na alínea “b”, inciso I do art. 1º desta Portaria, assim como averbar-se-á ao calendário escolar do curso de Educação Infantil – Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação Especial, Complementação Educacional e Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2024, devidamente homologado em 21 de dezembro de 2023, a presente alteração, conforme a situação de cada unidade escolar.

Parágrafo único: Caberá ao Supervisor da Unidade Escolar a verificação do ajuste do calendário escolar de cada unidade escolar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao sétimo dia do mês maio de dois mil e vinte e quatro, ano quinquagésimo oitavo da emancipação.


Prof.ª Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação